



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 19

Disponibilização: terça-feira, 30 de janeiro de 2024

Publicação: quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Diretoria Geral	6
Atos da Secretaria Judiciária	6
01ª Zona Eleitoral	20
02ª Zona Eleitoral	22
03ª Zona Eleitoral	22
04ª Zona Eleitoral	24
09ª Zona Eleitoral	26
17ª Zona Eleitoral	27
21ª Zona Eleitoral	28
23ª Zona Eleitoral	29
27ª Zona Eleitoral	29
34ª Zona Eleitoral	32
Índice de Advogados	33

Índice de Partes	33
Índice de Processos	34

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

ATOS DIVERSOS

PACTO CONTRA A DESINFORMAÇÃO EM SERGIPE - ELEIÇÕES 2024

PACTO CONTRA A DESINFORMAÇÃO EM SERGIPE - ELEIÇÕES 2024

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE (TRE-SE), neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, e pelo Juiz-Membro, Diretor da Escola Judiciária Eleitoral (EJE-SE) e Presidente da Comissão Local de Enfrentamento à Desinformação (CEDE), o Exmo. Sr. Dr. HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL EM SERGIPE (MPE-SE), neste ato representado pela Procuradora Regional Eleitoral, a Exma. Sra. Dra. ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE;

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SERGIPE (DPU-SE), neste ato representada por seu Defensor Público-Chefe, o Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS FREIRE VINHAS;

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (DPE-SE), neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, o Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS MENEZES BARRETO;

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL SERGIPE (OAB-SE), neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ALVES COSTA;

A POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE (PF/SR-SE), neste ato representado pela Superintendente Regional, a Exma. Sra. Dra. ALINE MARCHESINI PINTO;

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS E DAS MAGISTRADAS ESTADUAIS DE SERGIPE (AMASE), neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. Dr. ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO;

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, neste ato representada por seu Procurador-Geral, o Exmo. Sr. Dr. CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR;

CONSIDERANDO que a confecção e propagação de informações falsas e fraudulentas podem comprometer valores essenciais à sociedade, como a democracia, causando dano à legitimidade e à credibilidade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais, legais e éticos devem nortear as ações político-sociais, proporcionando a todos confiança nas informações prestadas e, conseqüentemente, o exercício do direito ao voto de forma consciente;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe instituiu por intermédio da Portaria TRE-SE 759/2019 a Comissão Local de Enfrentamento à Desinformação - CEDE, em consonância com os valores transparência e acessibilidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, em harmonia com o Conselho Nacional de Justiça, instituiu, por meio da Resolução TRE-SE 5/2021, a garantia dos direitos de cidadania, macrodesafio expresso em seu Planejamento Estratégico para o ciclo 2021 a 2026, cuja unidade gestora é a Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe - EJESE;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio das Portarias TSE 510/2021 e 282/2022, respectivamente, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação e o Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Imagem da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e 17 (Parcerias e Meios de Implementação);

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir e/ou erradicar a desinformação nas Eleições 2024; ASSINAM este Pacto, de acordo com as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Responsabilidade solidária e compromisso ético de preservar a integridade e a legitimidade das Eleições 2024, promovendo a verdade e a transparência e garantindo que a sociedade seja informada de maneira adequada e esclarecida.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1 Integram o Pacto estes valores:

- Democracia;
- Verdade;
- Legitimidade;
- Integridade;
- Transparência;
- Segurança;
- Agilidade;
- Acessibilidade.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES

3.1 As (Os) Pactuantes assumem o compromisso de:

3.1.1 Desestimular e denunciar ativamente conteúdos enganosos e informações falsas, a criação e a utilização de redes de desinformação e condutas ilícitas em campanhas eleitorais, assim como o encaminhamento de mensagens em massa de propaganda política ilegal;

3.1.2 Disseminar conteúdos oficiais, criados pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com informações apropriadas sobre o Processo Eleitoral de 2024, nos seus múltiplos veículos de comunicação e plataformas digitais;

3.1.3 Fazer a devida checagem de fatos antes de qualquer divulgação em seus veículos de comunicação e plataformas digitais;

3.1.4 Encaminhar as informações para checagem, se é fato ou boato, nos canais disponibilizados na cláusula quarta;

3.1.5 Estimular ações de capacitação e treinamento, consoante sua possibilidade, disponibilizados pelo Programa de Enfrentamento à Desinformação, especialmente as que desenvolvam habilidades críticas de avaliação de fontes e informações;

3.1.6 Valorizar o jornalismo responsável e de qualidade, como salvaguarda contra a desinformação, apoiando veículos de comunicação comprometidos com a apuração precisa dos fatos e a divulgação imparcial das notícias;

3.1.7 Promover o diálogo construtivo, baseado em argumentos sólidos e respeitosos, na busca da compreensão das diferentes perspectivas e para evitar a propagação de informações tendenciosas;

3.1.8 Exigir maior transparência por parte das plataformas de mídia social em relação aos algoritmos e à exibição de conteúdos, para identificar como a desinformação se propaga e os meios de combatê-la;

3.1.9 Colaborar para a manutenção da integridade do Processo Eleitoral e da confiabilidade do sistema eletrônico de votação;

3.1.10 Divulgar a celebração deste Pacto em seus canais internos e externos de comunicação.

4 CLÁUSULA QUARTA - DOS CANAIS

4.1 O endereço eletrônico oficial sobre o enfrentamento à Desinformação na Justiça Eleitoral é o <https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/>.

4.2 Para a checagem de fatos ou boatos, o Tribunal Superior Eleitoral criou uma página para ampliar o esclarecimento de informações, cujo correio eletrônico é o <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/#>.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

5.1 No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a gestão deste Pacto dar-se-á pela Comissão de Enfrentamento à Desinformação - CEDE.

5.2 No âmbito das (dos) demais Pactuantes, a gestão deste Pacto dar-se-á pela unidade ou por pessoa indicada, conforme a cláusula sexta.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO

6.1 A adesão de outras instituições poderá ser efetivada com a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo I.

6.2 Deverão as (os) Pactuantes indicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma (um) representante para gerir este Pacto, na forma do Anexo II.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1 O presente Pacto é celebrado a título gratuito, não envolvendo a transferência de valores pecuniários, bens ou materiais.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este Pacto vigorará durante o período eleitoral das Eleições 2024, conforme Calendário Eleitoral, definido na respectiva Resolução do TSE.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O texto original deste Pacto e, se houver, de seus aditivos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, em cumprimento, no que couber, dos artigos 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As (Os) Pactuantes estabelecem que a execução das iniciativas reproduzidas neste instrumento obedecerão às Lei N^os. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGDP).

10.2 Todos os avisos e as notificações relacionados a este Pacto deverão ser efetuados por escrito, através dos endereços eletrônicos fornecidos pelas partes.

10.3 Os casos não contemplados neste Pacto serão elucidados pelos próprios Pactuantes, por maioria de votos.

E por estarem assim ajustados, assinam as (os) Pactuantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Aracaju, 29 de janeiro de 2024.

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente do TRE-SE

Dr. HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Juiz-Membro do TRE-SE, Diretor da EJE-SE e Presidente da CEDE

Dra. ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Procuradora Regional Eleitoral em Sergipe

Dr. VINÍCIUS FREIRE VINHAS

Defensor-Público-Chefe da DPU-SE

Dr. VINÍCIUS MENEZES BARRETO

Defensor Público-Geral da DPE-SE

Dr. DANIEL ALVES COSTA

Presidente da OAB-SE

Dra. ALINE MARCHESINI PINTO

Superintendente Regional da Polícia Federal em Sergipe

Dr. ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Juiz de Direito e Presidente da AMASE

Dr. CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Procurador-Geral do Estado de Sergipe

ANEXO I

PACTO CONTRA A DESINFORMAÇÃO EM SERGIPE - ELEIÇÕES 2024

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Pacto contra a Desinformação em Sergipe - Eleições 2024 celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e instituições atuantes e parceiras do processo eleitoral.

A/O _____, com sede _____, neste ato representada(o) por _____, adere ao Pacto contra a Desinformação em Sergipe - Eleições 2024, publicado no DJE/TRE-SE de _____, e compromete-se a cumprir suas cláusulas.

A/O representante indicada(o) no preâmbulo assina este Termo, na forma eletrônica, conforme a Lei 14.129/2021.

Aracaju, XX de XXXX de 2024.

Vocativo NOME

Cargo da(o) Órgão/Instituição

ANEXO II

PACTO CONTRA A DESINFORMAÇÃO EM SERGIPE - ELEIÇÕES 2024

INDICAÇÃO DE GESTOR(A) LOCAL

A/O _____, com sede _____, neste ato representada(o) por _____, ao aderir ao Pacto contra a Desinformação em Sergipe - Eleições 2024, indica como gestor(a) local a(o) Sr(a). _____, que poderá ser contactada pelo e-mail _____ e pelo telefone _____.

A/O representante indicada(o) no preâmbulo assina este Termo, na forma eletrônica, conforme a Lei 14.129/2021.

Aracaju, XX de XXXX de 2024.

Vocativo NOME

Cargo da(o) Órgão/Instituição

PORTARIA

PORTARIA 108/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, § 3º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1483090](#);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria TRE/SE 29/2024 ([1482568](#)), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora MARIA JOSÉ DE SOUZA, Requisitada, matrícula 309R237, lotada na 35ª Zona Eleitoral, sediada em Umbaúba/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 15/12/2023, em substituição a HELCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pelo assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 30/01/2024, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 102/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno,

Considerando o art. 15, § 4º, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o teor do Ofício 243/2024 ([1486470](#)) da 18ª Zona Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor CRISTIANO DOS SANTOS, Requisitado, matrícula 309R536, para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da 18ª Zona Eleitoral, com sede em Porto da Folha/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 05/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 29/01/2024, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 107/2024

Concede Licença para Capacitação

Maria do Rosário Martins de Almeida

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XXIII, da Portaria 782/2023, deste Regional, CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017 e Informação SEDIR - 285 ([1485181](#))

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria do Rosário Martins de Almeida, Analista Judiciário - Área Administrativa,, matrícula 30923189, Licença para Capacitação no período de 15/02/2024 a 15/03/2024, referente ao 3º quinquênio de efetivo exercício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 30/01/2024, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600114-79.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600114-79.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
REPRESENTADO : PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)
REPRESENTADO : PATRIOTA - DIRETORIO NACIONAL
REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600114-79.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), POLYANA DE SOUZA RIBEIRO

REPRESENTADO: PATRIOTA - DIRETORIO NACIONAL

DESPACHO

Diante da fusão dos partidos PATRIOTA e Partido Trabalhista Brasileiro - PTB -, dando origem ao Partido Renovação Democrática - PRD e considerando a inexistência de diretório ativo estadual, DETERMINO a citação do órgão de direção nacional do novo partido Partido Renovação Democrática - PRD - para ingressar no presente feito, conforme previsto nos §§ 6º e 7º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, e ainda, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, à petição de ID 11628946, interposta pelo Ministério Público Eleitoral em decorrência da inadimplência dessa agremiação relativa à prestação de contas do exercício financeiro de 2017 do órgão regional do PRP (PC 0600213-25.2018.6.25.0000), partido que lhe foi incorporado.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600211-79.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600211-79.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600211-79.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Determino a intimação do presidente do órgão regional/SE do Partido Democrático Trabalhista - PDT, o Sr. EDVALDO NOGUEIRA FILHO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o arquivo com o conteúdo das inserções veiculadas nos dias 13/12/2023 e 15/12/2023, como dispõe o art. 17 da Resolução TSE 23.679/2022.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica
JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600364-15.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600364-15.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE : HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : JEFFERSON ROSARIO SOUZA (7933/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600364-15.2023.6.25.0000

REQUERENTE: HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS

DESPACHO

Intime-se o requerente Henrique Murilo da Silva Santos para manifestar-se sobre o teor do Parecer Técnico ASCEP 603/2023 (ID 11709296), bem como para adotar as providências e juntar os documentos eventualmente necessários, principalmente sobre o contido no item II.1.1., no prazo de 3 (três) dias (Resolução TSE nº 23.607/2019, artigos 80, § 2º, V, e 69, § 4º).

Aracaju(SE), em 29 de janeiro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600004-90.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0600004-90.2017.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
EXECUTADO (S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600004-90.2017.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE
DECISÃO

Considerando o requerimento da exequente, na petição ID 11714231, determino a manutenção da suspensão do feito pelo prazo de mais 09 (nove) meses - para complementação do prazo pactuado pelas partes -, com fundamento no artigo 922 do Código de Processo Civil.

Aracaju (SE), em 29 de janeiro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000047-52.2012.6.25.0000**

PROCESSO : 0000047-52.2012.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA
DOS ANJOS**

EXECUTADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
(S)FISCAL DA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
LEI

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000047-52.2012.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: Partido PODEMOS (PODE) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE
DECISÃO

Considerando a concordância da exequente (ID 11714234) com a proposta de parcelamento feita pelo partido, por meio da petição ID 11713096, intime-se a agremiação para que ela proceda ao pagamento das 6 (seis) parcelas propostas, até o dia 10 (dez) de cada mês vindouro (fevereiro a julho/2024), e junte aos autos as Guias de Recolhimento da União (GRU) e os comprovantes de pagamento.

Notifique-se o partido de que cumpre a ele emitir as GRU's, no site da Secretaria do Tesouro Nacional, e efetuar os recolhimentos, conforme a orientação avistada na petição da exequente (ID 11714234).

Em caso de eventual discordância, cabe ao executado manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, sejam os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju (SE), em 29 de janeiro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600029-06.2023.6.25.0029**

PROCESSO : 0600029-06.2023.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Carira - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : ROBSON CARDOSO ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)
RECORRIDO : DIOGO MENEZES MACHADO
ADVOGADO : DANILO MATOS CAVALCANTE DE SOUZA (0022327/BA)
ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Representação nº 0600029-06.2023.6.25.0029

Recorrente: Robson Cardoso Araújo Júnior

Advogado: Rodrigo Vieira Araújo - OAB/SE nº 7.482

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Robson Cardoso Araújo Júnior (ID 11708172), devidamente representado, em face do Acórdão (ID 11695246), da relatoria do Ilustre Juiz Edmilson da Silva Pimenta, que, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso eleitoral, em razão de a matéria nele questionada se encontrar sob o efeito da preclusão.

Opostos embargos declaratórios (ID 11696271), estes, por unanimidade de votos, foram conhecidos, porém não acolhidos, consoante se vê do Acórdão (ID 11706377).

Dos autos, extrai-se que o Juízo da 29ª Zona Eleitoral extinguiu, sem resolução de mérito, petição denominada de "Reclamação Eleitoral", em que se postulava a correção de um suposto "erro judicial" consistente no registro de candidatura e diplomação de Diogo Menezes Machado, prefeito eleito do Município de Carira, nas eleições municipais de 2020, bem como a declaração de suspensão dos seus direitos políticos decorrente do alegado trânsito em julgado da ação de improbidade nº 201565001760.

Dessa decisão, inconformado, alegou o recorrente que, no ano eleitoral de 2020, o registro da candidatura do aspirante ao cargo de prefeito, Diogo Menezes Machado, bem como a sua diplomação ao cargo de prefeito do município de Carira, decorreram de erro da Justiça Eleitoral, já que se encontrava inelegível em decorrência de condenação em ação de improbidade administrativa.

A esse respeito, entenderam os Membros da Corte Plenária por não conhecer do recurso interposto, asseverando que a inelegibilidade referida dizia respeito a um fato ocorrido antes mesmo do requerimento do registro de candidatura do aludido prefeito, arguição que deveria ter sido suscitada à época da Impugnação do Registro de Candidatura.

Assim, extrai-se do acórdão (ID 11695246) que a AIRC (Ação de Impugnação de Registro de Candidatura), à época proposta, foi julgada improcedente e transitou em julgado no dia 20/10/2020, razão pela qual se entendeu que a matéria ora questionada se encontrava sob o efeito da preclusão, não havendo que se falar em revisão de julgado atinente ao registro de candidatura das eleições de 2020.

Insatisfeito, o recorrente rechaçou a decisão combatida apontando violação aos artigos 1º, I, "e", 1, da Lei Complementar nº 64/90 c/c o 2º da Lei Complementar nº 135/2010, sob o argumento de que o dano ao erário se configurou quando demonstrado o desvio das verbas públicas, a má aplicação ou a sua aplicação de forma indevida.

Afirmou também ser notória a presença do elemento enriquecimento ilícito, aduzindo que indivíduos receberam benefícios financeiros de forma indevida, com a anuência do gestor, ora recorrido, dizendo, inclusive, que tal conduta restou demonstrada nos autos.

Requeru, ao final, o provimento ao Recurso Especial (RESPE), para que seja reformado o acórdão guerreado a fim de ser reconhecida a inelegibilidade do recorrido, segundo estabelece o artigo 1º, I, "e", 1, da LC 64/90.

Eis, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

Analisando acuradamente os autos, embora o recorrente mencione violação aos artigos 1º, I, "e", 1, da Lei Complementar nº 64/90 c/c o 2º da Lei Complementar nº 135/2010, observo, no caso em tela, a ausência de quaisquer dos pressupostos específicos de admissibilidade necessários à análise do presente recurso, quais sejam, a indicação de violação expressa a dispositivo de lei /constituição e/ou divergência jurisprudencial em relação ao acórdão recorrido.

Sobre as hipóteses de cabimento do Recurso Especial Eleitoral, rezam os arts. 121, § 4º, da Constituição Federal e 276, inciso I, alíneas "a" e "b" do Código Eleitoral, o seguinte:

Art. 121 [ç]

§ 4º - Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;

(ç) [grifos acrescentados]

Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior:

I - especial:

a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei;

b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais.

Conforme se vê, limitou-se o insurgente a demonstrar seu inconformismo com o mérito da decisão proferida por este Tribunal, sem, todavia, tecer considerações plausíveis em relação à suposta violação aos artigos 1º, I, "e", 1, da Lei Complementar nº 64/90 c/c o 2º da Lei Complementar nº 135/2010, ou mesmo dissídio jurisprudencial.

Entendeu a Corte que a matéria em exame se encontrava sob o efeito da preclusão, não havendo que se falar em revisão de julgado atinente ao registro de candidatura das eleições de 2020.

A inelegibilidade trazida à tona pelo recorrente, conforme restou esclarecida na decisão, foi decorrente de uma fato ocorrido antes mesmo do requerimento do registro de candidatura do Prefeito Diogo Menezes Machado, que, à época, deveria ser suscitada quando da impugnação do registro de candidatura, o que não foi feito.

Sob esse aspecto, em momento algum, se debruçou o recorrente em desenvolver qualquer argumento que desconstituisse ou confrontasse o julgado desta Corte, de forma a pôr em cheque a preclusão diante do trânsito em julgado da AIRC em 20/10/2020.

Resumiu-se apenas em dizer que o Tribunal laborou em equívoco, asseverando que restou comprovado o dano ao patrimônio público e que a mera declaração de ausência de obrigação de ressarcir, não alterava a tipificação aos incisos IX e XI da Lei de Improbidade, sob a justificativa de que os mesmos não importavam na obrigação de ressarcir e, sim, na inobservância da correta aplicação das verbas públicas.

Ressaltou ainda que o enriquecimento ilícito a todo tempo foi demonstrado, mesmo que não de forma expressa, contestando o julgamento improcedente da pretensão autoral.

Assim, seria necessária, além da indicação precisa do dispositivo de lei que se reputa violado, a sua devida particularização, que inexistiu no caso em tela, considerando que apenas rebateu o mérito da ação que foi julgada improcedente, evidenciando a deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 27 TSE.

No caso específico, nenhum dos requisitos necessários para apreciação do recurso especial foi sequer indicado, a fim de que se possa adentrar na admissibilidade do recurso em tela, impossibilitando, dessa forma, a devida compreensão da controvérsia.

Diante de tais circunstâncias, ausentes os pressupostos específicos de admissibilidade recursal, impõe-se o não conhecimento do presente recurso especial, em conformidade com precedente do colendo Tribunal Superior Eleitoral sobre o assunto, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. NÃO ACOLHIMENTO. DEFERIMENTO. REGISTRO. CANDIDATO A VEREADOR. RECURSO. ELEITOR. ILEGITIMIDADE. RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. SÍNTESE DO CASO: (...) 4. Ainda que fosse possível superar tal óbice, o recorrente não cumpriu os requisitos específicos de admissibilidade do recurso especial, do art. 276, I, a, do Código Eleitoral, pois, embora tenha indicado violação ao disposto nos arts. 5º, XXXIV, XXXV e LIV, 14, § 9º e 37 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei 8.906/94, não explicita, de forma fundamentada, como tais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais foram malferidos, evidenciando, assim, a deficiência de fundamentação que impossibilita a devida compreensão da controvérsia. 5. A ausência de indicação precisa das eventuais violações a lei ou à Constituição Federal, aliada à repetição integral dos argumentos expendidos no recurso eleitoral analisado pelo Tribunal *a quo*, representa deficiência de fundamentação que impossibilita a compreensão da controvérsia e, por conseguinte, obsta a pretensão recursal, nos termos do previsto no verbete sumular 27 do TSE. Precedente. (...) (TSE - 0600255-65.2020.6.13.0347 - REspEI - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 060025565 - UBERABA - MG Acórdão de 27/11/2020 Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 27/11/2020)

Assim, diante do expendido, NÃO CONHEÇO do recurso especial, em razão da ausência de pressupostos específicos de admissibilidade recursal.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, 29 de janeiro de 2024.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE DO TRE/SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600128-63.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600128-63.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AIRTON COSTA SANTOS

INTERESSADO : ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) - 0600128-63.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO: AIRTON COSTA SANTOS, ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SUFICIENTES À REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS DECLARADAS NÃO PRESTADAS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, conforme disposto no 58, da Resolução TSE 23.604/2019, a regularização de sua situação para, no caso de Partido, afastar a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário.

2. A prestação de contas foi devidamente apresentada, preenchendo os requisitos legais para sua regularidade, tendo em vista que foram juntadas informações essenciais que viabilizam a análise da prestação de contas, além de não ter havido arrecadação e/ou gasto de origem não identificada e/ou proveniente do Fundo Partidário.

3. Deferimento do pedido, acorde com a manifestação da Unidade Técnica do TRE/SE e com o douto Parecer Ministerial.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS PARTIDÁRIAS DO EXERCÍCIO 2019.

Aracaju(SE), 24/01/2024

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR(A)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600128-63.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Trata-se de pedido de regularização de prestação de contas anuais apresentada pelo DEMOCRACIA CRISTÃ (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), referente ao exercício financeiro de 2019.

Com efeito, esse egrégio TRE declarou as contas do(a) interessado(a), relativas ao exercício financeiro de 2019, como não prestadas (acórdão proferido no processo 0600406-69.2020.6.25.0000 - ver certidão ID 11.631.998).

O Partido posteriormente apresentou suas contas de campanha, autuada com a numeração em epígrafe, a fim de regularizar sua situação eleitoral.

A Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou informação dando conta de que a "ausência de dados / documentos apontados no item I e subitens I.1 e II.1 compromete a confiabilidade do Requerimento de Regularização sub examine" (ID 11667290).

Intimado, o interessado para, no prazo de 20 dias, corrigir as falhas indicadas na Informação Técnica, sob pena de improcedência do pedido de regularização das contas (ID 11667329), o partido manifestou-se e trouxe alguns documentos (ID 11.672.597 a 11.672.598).

A Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias considerou superadas as pendências e verificou que "não foram encontrados dados sobre eventuais recebimentos de Recursos do Fundo Partidário, de Origem não Identificada ou de Fontes Vedadas" (ID 11.685.979).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela regularização das aludidas contas partidárias (id.11.707.881).

É o relatório.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Nº 0600128-63.2023.6.25.0000

V O T O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Cuidam os autos de pedido de regularização das contas anuais do Diretório Estadual do DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), relativas ao exercício financeiro de 2019.

Extrai-se do feito que essa egrégia Corte Regional declarou as contas do aludido Partido como não prestadas, nos termos do acórdão proferido nos autos do processo 0600406-69.2020.6.25.0000 - ver certidão ID 11.631.998.

Nada obstante, o partido apresentou prestação de contas em análise com o intuito de regularizar sua situação junto ao Cadastro Eleitoral.

Registre-se, por oportuno, que, após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, a interessada ou o interessado pode requerer a regularização de sua situação para, no caso de partido político, restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, segundo previsto no art. 58, §1º, II, da Resolução TSE 22.604/2019

E da análise da prestação de contas trazida nesse momento, observa-se, nos termos do parecer elaborado pela equipe técnica desse egrégio TRE/SE, que, "como resultado do exame assim empreendido, esta Unidade Técnica opina pela regularização das contas do Partido Democracia Cristã - DC (antigo PSDC), julgadas "não prestadas", referentes ao exercício financeiro de 2019" (ID 11707273).

Verifica-se, portanto, que a prestação de contas preencheu os requisitos legais para sua regularidade, uma vez que foram juntadas informações essenciais que viabilizaram a análise da prestação de contas, em atenção ao disposto na Resolução TSE 23.604/2019.

Assim, diante do exposto, em consonância com os Parecer Ministerial, VOTO pela PROCEDÊNCIA do pedido para deferir o requerimento de regularização da situação de inadimplência referente às contas do exercício financeiro de 2019, do órgão estadual do DEMOCRACIA CRISTÃ (Diretório Regional de Sergipe), e para afastar a sanção relativa aos repasses das cotas do Fundo Partidário, estabelecida nos autos do processo PC 0600406-69.2020.6.25.0000, se por outro motivo não tiver que persistir a suspensão.

É como voto, Senhora Presidente.

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR

EXTRATO DA ATA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(12631) nº 0600128-63.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA.

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO: AIRTON COSTA SANTOS, ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO

Advogado do REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS PARTIDÁRIAS DO EXERCÍCIO 2019.

SESSÃO ORDINÁRIA de 24 de janeiro de 2024

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000103-46.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000103-46.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA
EXECUTADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL (S) /SE)
ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)
ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE (S)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE INTIMAÇÃO, DE CIENTIFICAÇÃO E DE LEILÃO: 01/2024

O MM. Juiz-Membro do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento do presente EDITAL, que serão levados à venda em arrematação pública, NA MODALIDADE ELETRÔNICA, nas datas, local, horário e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos do Processo CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000103-46.2016.6.25.0000 , nos termos dos artigos 879 ao 903, do Código de Processo Civil.

1º LEILÃO:

DATA: 28/02/2024, às 10 horas, pelo valor do maior lance, que não pode ser inferior ao da avaliação: R\$ 16.659,00 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).

2º LEILÃO:

DATA: 30/04/2024, às 10 horas, na hipótese de não haver licitante no 1º leilão pelo maior lance oferecido, exceto preço vil, assim considerado aquele inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação.

LOCAL:

Exclusivamente online, através do site www.rjleiloes.com.br .

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Carlos Vinícius de Carvalho Mascarenhas, JUCESE 11/2007.

1) INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES:

a) Fica, pelo presente, devidamente intimada a parte executada da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal (conforme art. 889, § único do Código de Processo Civil).

b) Atendendo ao disposto no art. 887, § 2º do Código de Processo Civil, autorizo o leiloeiro público designado a PUBLICAR O EDITAL DE LEILÃO no site www.rjleiloes.com.br . Autorizo, igualmente a divulgar fotografias dos bens penhorados no mesmo site, sem prejuízo de outras formas de publicidade, eventualmente adotadas pelo leiloeiro, tendentes a ampliar a publicidade da alienação.

b.1) Informações complementares: podem ser obtidas na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, localizada no CENAF, Lote 7, Variante 2 -, Aracaju/SE - 49081-000, ou através do e-mail da Secretaria Judiciária ce@tre-se.jus.br .

c) Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Leilão e o segundo leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação ou sobre o valor atualizado da dívida (o que for menor), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.

d) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições:

d.1) a alienação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, conforme art. 892 do Código de Processo Civil. Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo Juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

d.2) sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante;

d.3) em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 901, §2, do Código de Processo Civil;

d.4) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão, exceto os incapazes, os Depositários/Executados, dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade, dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados, do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça, em relação aos bens e direitos objetos de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade, os leiloeiros e seus prepostos, e advogados de qualquer das partes, conforme determina o art.890, Código de Processo Civil.

d.5) os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação;

d.6) a remoção e o transporte do(s) bem(ns) arrematado(s) são de responsabilidade do arrematante, correndo as despesas correlatas por sua conta.

d.7) depositado o valor integral, e antes de expedida a carta de arrematação, o arrematante poderá requerer a posse provisória dos bens ao Juízo, que aquilatará a conveniência de sua nomeação como fiel depositário. Deferida a posse, com caráter de depósito judicial, o compromisso de

conservar o bem e apresentá-lo, caso solicitado, sob as penas da lei, cessará com a expedição da carta de arrematação.

d.8) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

2) DO LEILÃO ELETRÔNICO

a) Quem pretender arrematar os bens abaixo relacionados deverá OFERTAR LANCES PELA INTERNET, através do site www.rjleiloes.com.br, devendo os interessados efetuarem cadastramento prévio na forma solicitada pelo referido site, no prazo máximo de 24h antes do leilão eletrônico, confirmarem os lances e efetuar o depósito dos valores da arrematação à disposição do Juízo, via depósito judicial, conforme disposto no item 1, alínea d.1) acima.

b) Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

c) Após a homologação do lance vencedor pelo Leiloeiro nas datas designadas acima, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos após o recebimento das Guias de Depósito Judicial relativo ao lance ofertado, bem como do número da conta bancária que o Leiloeiro indicar para o depósito /transferência do valor correspondente a comissão do Leiloeiro no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comprovação dos pagamentos pelo Arrematante deverá ser encaminhada para o e-mail da Secretaria Judiciária: ce@tre-se.jus.br.

d) Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de 50% do valor da avaliação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil/2015.

3) DA RELAÇÃO DE BENS:

Descrição do(s) Bem(ns): 04 CADEIRA FIXA COM BRAÇO - MOVIART R\$ 800,00; 02 COMPUTADOR DELL - INSPIRON 3277 COM TECLADO E MOUSE R\$ 4.000,00; 01 IMPRESSORA EPSON L375 R\$ 600,00; 02 MESAS EM "L" ART-LINE (MDF) DESMONTADAS R\$ 200,00; 01 MICROONDAS - MIDEA Mod. MTFE41/127 Volt. R\$ 400,00; 01 BEBEDOURO CONSUL - Mod. CJD-20 R\$ 300,00; 01 FRIGOBAR CONSUL COMPACTO 80 R\$ 600,00; 01 PURIFICADOR DE ÁGUA SUPERZOM Mod 55030 R\$ 200,00; 01 ARMÁRIO ALTO EM MADEIRA 02 PORTAS (MDF) R\$ 500,00; 01 SANDUICHEIRA BRITÂNIA Mod. INOX REDSTONE R\$ 150,00; 01 MESA REDONDA TAMPO EM MADEIRA R\$ 300,00; 01 CADEIRA RODÍZIO SECRETÁRIA SEM BRAÇO R\$ 250,00; 01 CADEIRA RODÍZIO SECRETÁRIA COM BRAÇO R\$ 400,00; 02 CADEIRA DIRETOR RODÍZIO SECRETÁRIA COM BRAÇO EM COURVIN R\$ 700,00; 02 CADEIRA FIXA COM BRAÇO EM TECIDO R\$ 600,00; 01 CADEIRA DIRETOR RODÍZIO COM ENCOSTO TELADO R\$ 400,00; 01 TELEVISOR PHILIPS 32" Mod. 32PHG4900/78 R\$ 700,00; 01 ARMÁRIO BAIXO EM MADEIRA 3 PORTAS COM NICHO R\$ 400,00; 01 CAFETEIRA NESPRESSO R\$ 250,00; 01 GAVETEIRO 04 GAVETAS EM MDF R\$ 250,00; 02 MESAS EM "L" - MDF COM 02 GAVETAS R\$ 160,00; 01 CADEIRA SECRETÁRIA RODÍZIO SECRETÁRIA COM BRAÇO ENCOSTO EM TECIDO R\$ 250,00; 01 CADEIRA DIRETOR RODÍZIO COM BRAÇO ENCOSTO TELADO; R\$ 300,00; 02 ARMÁRIO BAIXO COM DUAS PORTAS EM MADEIRA R\$ 600,00; 01 ARMÁRIO ALTO EM MADEIRA COM 02 PORTAS R\$ 500,00; 01 IMPRESSORA

LASERJET MOD.1132 MFP R\$ 650,00; 01 MONITOR PROVIEW - Mod. FV726AW R\$ 200,00; 01 MONITOR LG FLATRON Mod. L1753T-BF R\$ 200,00; 01 MONITOR AOC Mod. 511 VWBR\$ 150,00; 01 IMPRESSORA HP DESKJET F2050 R\$ 150,00; 01 GAVETEIRO COM 04 GAVETAS R\$ 250,00; 01 IMPRESSORA HP DESKJET INC. ADVANTAGE 2546 R\$ 200,00; 01 GAVETEIRO COM 03 GAVETAS R\$ 200,00; 01 COMPUTADOR LOGIN COM MOUSE E TECLADO R\$ 700,00; 01 MONITOR AOC Mod. E950SW R\$ 200,00; 02 CADEIRA PRESIDENTE RODÍZIO EM TECIDOR\$ 600,00; 01 CADEIRA DIRETOR RODÍZIO COM BRAÇO EM COURVIN; R\$ 250,00; 01 CADEIRA DIRETOR RODÍZIO COM BRAÇO EM TECIDO R\$ 200,00; 01MESA REDONDA EM MADEIRA R\$ 100,00; 01 GAVETEIRO COM PUXADOR EM ALUMÍNIO COM 04 GAVETAS R\$ 250,00; 01 CADEIRA DIRETOR FIXA COM BRAÇO EM TECIDO VERDE R\$ 250,00; 01 CADEIRA DIRETOR FIXA SEM BRAÇO R\$ 150,00.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000103-46.2016.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

AVALIAÇÃO: R\$ 16.659,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).

LOCALIZAÇÃO DO BEM: RUA HERIBERTO REZENDE GOIS, 1075, BAIRRO SALGADO FILHO, ARACAJU/SERGIPE

VALOR DO DÉBITO: R\$ 26.248,59 (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). Atualização da AGU em setembro/2023).

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados, e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, expeçam-se editais de igual teor, que serão publicados no site www.rjleiloes.com.br, na forma da lei (art. 887, § 2º do Código de Processo Civil), no Diário de Justiça Eletrônico e afixados no local de costume. Expedido nesta cidade de Aracaju/SE, aos 29 de janeiro de 2024. Eu, CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi o presente Edital que será assinado pelo Relator.

EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601591-74.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601591-74.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ROSANGELA ROSA REIS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601591-74.2022.6.25.0000

INTERESSADO: ROSÂNGELA ROSA REIS

DESPACHO

Considerando que a candidata providenciou o recolhimento ao erário determinado no Acórdão /TRE-SE após o prazo de 05 (cinco) contados da intimação

considerando, ainda, a certidão de ID 11714010, no sentido de que "o pagamento do débito no valor de R\$ 2.410,00, conforme ID nº 11714007, foi efetivado sem a atualização monetária e os juros de mora, nos termos da parte final do Acórdão ID nº 11706140".

DETERMINO a seguinte providência:

a) a intimação da interessada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 348,08 (trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos), referente a atualização monetária e juros de mora, conforme Demonstrativo de Débito de ID 11714011.

OBSERVAÇÃO: esclareço à candidata que a contagem do prazo de 05 (cinco) dias para o cumprimento da diligência deverá ser feito em dias corridos, conforme previsão no art. 7º, *caput*, da Resolução TSE nº 23.478/2016 (Estabelece diretrizes gerais para a aplicação da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil -, no âmbito da Justiça Eleitoral).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600188-36.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600188-36.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600188-36.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Considerando a certidão avistada no ID 11713812 e visando a possibilitar a plena fiscalização pela Procuradoria Regional Eleitoral do cumprimento da norma insculpida no art. 3º da Resolução TSE nº 23.679/2022, INTIME-SE a agremiação partidária interessada para que informe, no prazo de 5 (dias), os dias em que cada uma das inserções foram veiculadas, bem como a quantidade total de veiculação de cada propaganda.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000072-60.2015.6.25.0000

PROCESSO : 0000072-60.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

EXECUTADO(S) : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

ADVOGADO : ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE)
TERCEIRO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR -
INTERESSADO NACIONAL
TERCEIRO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000072-60.2015.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

TERCEIRO INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL

DESPACHO

Considerando a informação da Caixa Econômica Federal, ID 11712623, no sentido de que a conta judicial 0654.635.00002441-1 possui saldo atualizado de R\$ 3.423,91 (três mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), RETIFICO o despacho de ID 11709140, para a adoção das seguintes providências:

a) que a Agência 0654 da Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco (05) dias, transferira eletronicamente o valor de R\$ 3.422,91 três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos - na aludida conta bancária deverá ficar o valor de R\$ 1,00 como saldo para evitar seu o encerramento - o valor total depositado é R\$ 3.423,91) atualmente depositado na conta judicial nº 0654.635.00002441-1, OPERAÇÃO: 635 da AGENCIA: 0654 (conforme extrato bancário de ID 11712624), através de GRU-SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiros), via mensagem "TES0034", conforme o dado a seguir:

DÉBITO PRINCIPAL VALOR: R\$ 3.422,91 (três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos)

UG - 070026 (Justiça Eleitoral)

Gestão - 00001 (Tesouro Nacional)

Código - 13802-9 AGU - Recuperação de Recursos

Número de referência: 0000072-60.2015.6.25.0000 - número do processo judicial

Dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após realizada a transferência eletrônica, deverá a agência bancária encaminhar a esta relatoria o comprovante da operação bancária aqui determinada.

b) a intimação do presidente do Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, o Sr. LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Relator acerca do pagamento da parcela referente a novembro/2023, do cumprimento da sanção imposta nos presentes autos.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

01ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 56/2024 - CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL, INTERESSADAS EM SEREM BENEFICIÁRIAS DE RECURSOS ORIUNDOS DAS PENAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

O Exm^o. Senhor Dr. SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz em substituição da 1^a Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a quem deste conhecimento tiver que, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõem a Resolução nº 154, de 13 de Julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e o Provimento nº 02, de 16 de abril de 2013, da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe, estará aberto o prazo para cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em serem beneficiárias de recursos oriundos das penas de prestação pecuniária.

1. Do período da inscrição:

O prazo para as entidades se cadastrarem será de 01/02 a 01/04/2024

2. Do horário para a inscrição:

Segunda-feira à sexta-feira, das 8h00min às 12h00min

3. Do local da inscrição:

Cartório da 1^a Zona Eleitoral

4. Dos documentos exigidos para a inscrição:

São exigidos os seguintes documentos para o cadastramento, apresentados em fotocópias autenticadas ou autenticadas pelo servidor encarregado do recebimento da inscrição, mediante a apresentação do original e das fotocópias dos aludidos documentos:

I - Documento comprobatório da sua regular constituição;

II - Identificação completa do dirigente, inclusive com cópia do RG e CPF;

III - Comprovação da finalidade social;

IV - Descritivo do projeto, contendo:

a) identificação do projeto e dos responsáveis pela sua execução;

b) objetivos do projeto;

c) resumo do orçamento ou discriminação e justificativa da aquisição de serviços ou equipamentos e materiais permanentes;

d) valor total;

e) justificativa;

f) cronograma de execução;

g) prazo inicial e final;

h) efeitos positivos mensuráveis e esperados;

i) indicação dos beneficiários diretos e indiretos.

5. Das inscrições:

5.1) A inscrição será realizada mediante preenchimento e apresentação, no Cartório Eleitoral da 1^a Zona, de requerimento de inscrição ([ANEXO I - EDITAL 56.2024 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES.odt](#) e [ANEXO II - EDITAL 56.2024 - RECIBO DE INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES.odt](#)), acompanhado dos documentos exigidos no item 4.

5.2) Poderão se inscrever as instituições de natureza pública ou privada, com finalidade social e sem fins lucrativos, tais como entidades que atuem nas áreas de segurança pública, educação, saúde, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção de criminalidade, assistência a idosos e a excepcionais.

6. O procedimento e a decisão relativos ao cadastramento das entidades públicas ou privadas a que se reporta este edital, bem como a celebração de convênios, a apresentação de projetos nas

áreas de suas respectivas atuações, a serem desenvolvidas com numerário proveniente das prestações pecuniárias, seu exame, aprovação, acompanhamento, liberação de recursos e a correspondente prestação de contas, observará as normas contidas na Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 e no Provimento nº 02, de 16 de abril de 2013, da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe.

7. As entidades interessadas poderão obter cópia da resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, e do Provimento nº 02, de 16 de abril de 2013, no site do CNJ e do TRE, respectivamente, ou mediante solicitação ao Cartório da 1ª Zona Eleitoral.

Este Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Expedido em 24 de janeiro de 2024. Eu, Maria Carmem Souza Santos, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e conferi este documento, que segue assinado eletronicamente pelo magistrado.

SERGIO MENEZES LUCAS

Juiz em substituição da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

02ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

LISTA DE RAES INDEFERIDOS

Edital 51/2024 - 02ª ZE

A Exmª Doutora ALINE CANDIDO COSTA, Juíza Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE RAES INDEFERIDOS

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram INDEFERIDOS os requerimentos dos eleitores abaixo relacionados, contidos também em relação.

Inscrição Eleitor Operação Lote Motivo diligência

030513152143 BRENDA HENILY MOTA SANTOS ALISTAMENTO 01/2024 DOC-DOMICÍLIO

030510382143 FLÁVIO GABRIEL DOS S SOUZA ALISTAMENTO 43/2023 DOC-DOMICÍLIO

029382052100 YASMIN DRIELLE DA S FLORES TRANSFERÊNCIA 40/2023 DOC-DOMICÍLIO

068505450507 VALDIRENE DE JESUS SANTANA TRANSFERÊNCIA 42/2023 DOC-DOMICÍLIO

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico em conformidade com a Resolução TSE nº 23.659/21 e pelo Provimento CGE nº 8/2022, estando as respectivas relações à disposição dos partidos. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 22 dias de janeiro de 2024. Eu, (José Henrique de Melo Cardoso), técnico judiciário, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral.

03ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE RAE'S 70/2024

EDITAL 70/2024 - 03ª ZE

O Dr. Raphael Silva Reis, Juiz Eleitoral da 3ª Zona com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICO:

a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos do Município de Aquidabã, Graccho Cardoso e Cedro de São João, que foram

DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA e REVISÃO dos eleitores cuja lista está à disposição na sede do Cartório Eleitoral, referente(s) ao(s) lote(s) 01, 02 e 03/2024.

RECURSOS ao deferimento de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado e afixado neste Cartório (local de costume) e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (30.01.2024). Eu, _____, João Félix Bezerra Júnior, Auxiliar de Cartório, digitei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(íza) Eleitoral, em 30/01/2024, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL DE RAE'S 1377/2023

EDITAL 1377/2023 - 03ª ZE

A Dr. RAPHAEL SILVA REIS, Juiz Eleitoral da 3ª Zona com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICO:

a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos do Município de Aquidabã, Graccho Cardoso e Cedro de São João, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA e REVISÃO dos eleitores cuja lista está à disposição na sede do Cartório Eleitoral, referente(s) ao(s) lote(s) 33 e 34/2023.

RECURSOS ao deferimento de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado e afixado neste Cartório (local de costume) e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (19.12.2023). Eu, _____, Gicelmo Vieira de Aragão, Auxiliar de Cartório, digitei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(íza) Eleitoral, em 30/01/2024, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA

PORTARIA 110/2024

PORTARIA 110/2024

O Doutor RAPHAEL SILVA REIS, Juiz da 03ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a realização de Atendimento Biométrico Itinerante (ABI), no município de Cedro de São João/SE, durante os períodos de 05 a 07 de fevereiro 2024;

CONSIDERANDO que o atendimento itinerante ao eleitor se reveste de caráter excepcional;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 20 ao 40, da Res. TSE nº 23.659/2021;

CONSIDERANDO o Provimento de nº 2/2023 da CRE/SE, que dispõe sobre o Atendimento Biométrico Itinerante (ABI);

CONSIDERANDO viabilizar uma maior celeridade no procedimento de alistamento e abranger o maior número de eleitores possíveis;

CONSIDERANDO que no município de Cedro de São João, não há agência do Banco do Brasil;

CONSIDERANDO que o eleitor típico da Zona Rural exerce a profissão de lavrador, sendo de baixa renda.

RESOLVE:

Art. 1º O Posto Itinerante de Atendimento Biométrico da Justiça Eleitoral (ABI) funcionará, provisoriamente, durante o período de 05 a 07 de fevereiro de 2024, no horário das 08 (oito) às 14 (catorze) horas, na Escola Municipal Antônio Carlos Valadares, em Cedro de São João/SE.

§ único: Os serviços prestados pelo Posto Itinerante da Justiça Eleitoral abrangerão, preferencialmente, as operações de revisão, alistamento e transferência de títulos eleitorais.

Art. 2º As senhas serão distribuídas por ordem de chegada, sendo observados os eleitores com prioridade, nos termos da Lei.

§ 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos da Lei 10.048, de 8 novembro de 2000.

§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, nos termos da Lei 13.466, de 12 de julho de 2017.

Art. 3º Os eleitores em dívida com a Justiça Eleitoral, ao realizarem operações de revisão, alistamento ou transferência no Posto Itinerante de Atendimento Biométrico da Justiça Eleitoral (ABI), no Município de Cedro de São João/SE, durante o período de 05 a 07 de fevereiro 2024, exclusivamente, ficam dispensados do pagamento das multas eleitorais.

§ único: A dispensa de pagamento de multa eleitoral referida no caput não abrange as multas aplicadas em decorrência de processos judiciais ou administrativos, mas somente, em razão de ausência aos Pleitos Eleitorais, de alistamento tardio ou de cancelamento de título eleitoral.

Art. 4º Os eleitores devem comparecer ao Posto Itinerante de Atendimento Biométrico da Justiça Eleitoral (ABI) munidos com os originais dos documentos exigidos na Carta de Serviços da Justiça Eleitoral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique se do Diário de Justiça Eletrônico e em locais acessíveis aos eleitores do Município de Cedro de São João.

Cumpra se

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(íza) Eleitoral, em 30/01/2024, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-94.2023.6.25.0004

PROCESSO : 0600054-94.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : SUELI DE JESUS REIS

ADVOGADO : ANDERSON MARDSON FERREIRA DE JESUS (4855/SE)
INTERESSADO : ALLISSON LIMA BONFIM
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE
INTERESSADO : DANIEL MORAES DE CARVALHO
INTERESSADO : JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600054-94.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE, JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE, ALLISSON LIMA BONFIM, DANIEL MORAES DE CARVALHO

INTERESSADA: SUELI DE JESUS REIS

Advogado do(a) INTERESSADA: ANDERSON MARDSON FERREIRA DE JESUS - SE4855-A
DESPACHO

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos.

Cumpra-se o determinado nos itens "a" e "b" da Sentença ID nº 120002595.

Após, certifique-se e arquite-se.

Boquim/SE, datado conforme assinatura eletrônica.

EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA

Juiz Eleitoral Substituto - 4ªZE/SE

(assinado eletronicamente)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600001-79.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600001-79.2024.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JHONES DE JESUS ARAUJO

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600001-79.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: JHONES DE JESUS ARAUJO

Advogado do(a) INTERESSADO: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

DESPACHO

Intime-se o prestador de contas para que, no prazo de 3 (três) dias, proceda a entrega da mídia eletrônica de que trata o art. 55, §1º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, sob pena de não regularização da situação de inadimplência.

Publique-se. Expirado o prazo, voltem-me conclusos os autos.

Boquim/SE, data da assinatura eletrônica.

EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA

Juiz Eleitoral Substituto - 4ªZE/SE

(assinado eletronicamente)

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600038-28.2023.6.25.0009

PROCESSO : 0600038-28.2023.6.25.0009 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

REQUERIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE
ITABAIANA/SE.

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600038-28.2023.6.25.0009 / 009ª ZONA
ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE
ITABAIANA/SE, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral ingressou com a presente ação visando suspender a anotação do órgão partidário municipal do Partido Social Democrático-PSD, de Itabaiana/SE, em virtude das contas de campanha das ELEIÇÕES 2022 terem sido julgadas não prestadas (Processo nº 600107-94.2022.6.25.0009).

Contudo, o partido político em epígrafe apresentou, em 24/10/2023, o REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nos autos do Processo nº 0600059-04.2023.6.25.0009.

Para se evitar a possibilidade de decisões contraditórias, determinou-se o sobrestamento deste feito até ulterior decisão acerca do processo nº 0600059-04.2023.6.25.0009, o qual fora julgado procedente o pedido de regularização, com trânsito em julgado em 29/11/2023.

É o breve relatório. Decido.

De acordo com o artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular, que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

Contudo, analisando os autos do RROPCE nº 0600059-04.2023.6.25.0009, cujo objeto é sanar a omissão do dever de prestar contas das ELEIÇÕES 2022, verifica-se que há parecer favorável do Ministério Público Eleitoral pela regularização das contas do diretório municipal do Partido Social Democrático (PSD).

Assim, constata-se que a prestação de contas foi devidamente regularizada junto a Justiça Eleitoral, inexistindo mais o substrato fático que servia de fundamento para o pedido de suspensão de sua anotação.

Ante o exposto, evidenciada a inequívoca falta de interesse processual, com fulcro no artigo 54-T, parágrafo único, I, da Resolução TSE nº 23.571/2018, julgo pela extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado nesta justiça especializada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Itabaiana/SE, datada e assinado eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

17ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-40.2024.6.25.0017

PROCESSO : 0600001-40.2024.6.25.0017 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MARIA CRISTINA DOS SANTOS

INTERESSADA : MARIA CRISTINA EVANGELISTA

INTERESSADO : JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-40.2024.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

INTERESSADO: JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA: MARIA CRISTINA EVANGELISTA, MARIA CRISTINA DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de coincidência/duplicidade n.º 1DBR2302865478, envolvendo as eleitoras MARIA CRISTINA DOS SANTOS, inscrição Eleitoral n.º 035500171740 (liberada), CPF n.º 229.144.***-**, filha de Maria José dos Santos, nascida em 22/10/1978, no Município de Maceió/AL, sendo a

eleitora pertencente à 53ª Zona Eleitoral, Município de Flexeira/AL e MARIA CRISTINA EVANGELISTA, inscrição Eleitoral n.º 018049292100 (não liberada), CPF n.º 030.139.***-**, filha de Maria Rosa Evangelista, nascida em 22/10/1978, no Município de Graccho Cardoso/SE, eleitora da 17ª Zona Eleitoral, Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

É um breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que estes estão suficientemente instruídos com elementos imprescindíveis à decisão.

Observo, ainda, que não se trata de hipótese que envolva possível ocorrência de ilícito penal e, sendo assim, desde já, dispenso a publicação do edital previsto no art. 82, da Resolução TSE n.º 23.659/2021, bem como a convocação das eleitoras para prestarem esclarecimentos.

No caso em questão, constata-se, de maneira inequívoca, que ambas as inscrições agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBR2302865478 pertencem a eleitoras distintas, em razão das diferenças de dados biográficos encontradas em ambos os cadastros eleitorais, em especial, quanto ao número do CPF e o local de nascimento, como também as fotografias registradas nos respectivos cadastros.

Nesse sentido, a já mencionada Resolução TSE n.º 23.659/2021 dispõe, *in verbis*:

Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.

Em sendo assim, determino a regularização, com a sua liberação, da inscrição eleitoral n.º 018049292100, pertencente à eleitora MARIA CRISTINA EVANGELISTA, vinculada a esta 17ª Zona Eleitoral/Nossa Senhora da Glória/SE.

Publique-se.

Registre-se no ELO e, após, arquivem-se os autos eletrônicos.

Nossa Senhora da Glória/SE, documento datado e assinado, eletronicamente.

EDITAL

EDITAL 71/2024 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. GIL MAURITY RIBEIRO LIMA, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0001/2024.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.

Nossa Senhora da Glória/e subscrevi.SE, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 66/2024 - 21ª ZE

Edital 66/2024 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. PAULO MARCELO SILVA LÊDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO:

Todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO** com o anexo ([1487227](#)) contendo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que **REQUERERAM alistamento, transferência e revisão**, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral cientificados de que houve, no período de 22/01/2024 a 26/01/2024, 147 (cento e quarenta e sete) requerimentos, pertencentes ao lote 003/2024, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos 29 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, Antonio Sergio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital. De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. PAULO MARCELO SILVA LÊDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 003/2024 - DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 0003/2024, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600052-55.2023.6.25.0027

PROCESSO : 0600052-55.2023.6.25.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABIA VALADARES DE ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REQUERENTE : FABIA VALADARES DE ANDRADE

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600052-55.2023.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIA VALADARES DE ANDRADE VEREADOR, FABIA VALADARES DE ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DECISÃO

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais da candidata à vereadora FABIA VALADARES DE ANDRADE nas Eleições Municipais de 2020 em Aracaju/SE.

A requerente teve suas contas, referentes ao pleito eleitoral de 2020, julgadas não prestadas nos autos do Processo n.º 0600991-40.2020.6.25.0027. Após o trânsito em julgado da sentença proferida nos referidos autos, a interessada formalizou o pedido de regularização da sua situação de inadimplência, apresentando-o via PJE (RROPCE 0600052-55.2023.6.25.0027), a ser apreciado seguindo o procedimento previsto na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

A unidade técnica anexou aos autos a informação (ID 121601954) em razão da não apresentação dos documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), contrariando os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral, instado a se manifestar, apresentou parecer pela não regularização das contas (ID 121873567).

É o relatório. Decido.

Conforme o art. 80, I, da Resolução supracitada, o pedido de regularização deve considerar as informações apresentadas apenas para fins de divulgação e de regularização das anotações pessoais do requerente no cadastro eleitoral, ao término da legislatura, evitando que as restrições decorrentes da omissão perdurem indefinidamente.

No caso concreto, a candidata teve sua prestação de contas julgadas não prestadas com trânsito em julgado em 19/05/2022 (ID 105909659), no bojo dos autos eletrônicos 0600991-40.2020.6.25.0027 que tramitou nesta zona. Este requerimento não tem o condão de alterar o mérito da sentença proferida naqueles autos, mas oportuniza que a candidata apresente suas contas e obtenha, exclusivamente, a quitação eleitoral.

Até o momento, devido ao julgamento das contas como não prestadas, a candidata segue sem quitação eleitoral. Diante disso, dispõe a Súmula n.º 42 do TSE: "A decisão que julga não prestadas

as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas."

Feito esse esclarecimento inicial, verifico que, devidamente intimada para manifestar-se a respeito da informação técnica ID 121601954, a candidata deixou transcorrer o lapso temporal concedido sem que a inércia fosse sanada (ID 121825961). Dessa forma, a Justiça Eleitoral deve julgá-las como não regularizadas, estabelecendo, em consequência, o impedimento de a requerente obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo a restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Considerando que a candidata não apresentou os documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e houve recebimento de verbas oriundas do mesmo, impõe-se a devolução do valor correspondente ao erário, nos termos do art. 79, §§ 1º e 2º, da Resolução/TSE nº 23.607/2019.

Diante do exposto, acompanhando o parecer do MPE, INDEFIRO o pedido de regularização das contas de campanha da candidata FABIA VALADARES DE ANDRADE, referente à disputa ao cargo de vereadora nas eleições de 2020, aplicando-lhe o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura. Persistem os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas. Determino, após o trânsito em julgado, a devolução ao erário, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R\$ 8.120,00 (oito mil, cento e vinte reais), com observância do art. 79, §§ 1º e 2º, da Resolução/TSE nº 23.607/2019, mantendo-a impedida de obter certidão de quitação eleitoral até que as suas contas sejam regularmente prestadas.

Publique-se e intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, promova o Cartório as anotações de praxe.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

SERGIO MENESES LUCAS

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600071-66.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600071-66.2020.6.25.0027 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

ADVOGADO : LOURIVAL FREIRE SOBRINHO (5646/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600071-66.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: CIDADANIA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REPRESENTADO: ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184

DESPACHO

Ao cartório para retificar o registro dos autos nos termos da Portaria Conjunta TRE/SE n° 15/2023. Intime-se o devedor para, no prazo de 5 dias, apresentar memória discriminada do cálculo, observando, no que couber, o disposto no [art. 526 do CPC](#) (artigo 9º da Resolução TSE n° 23.709/2022).

Após o decurso do prazo, vista ao MPE.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

EDITAL**EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS**

Edital 65/2024 - 27ª ZE

O Exmº. Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 04 e 05/2024, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 29 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

34ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600124-21.2023.6.25.0034**

PROCESSO : 0600124-21.2023.6.25.0034 PROCESSO ADMINISTRATIVO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : **034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600124-21.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, em cumprimento à decisão ID 122105930, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Juiz da 34ª Zona Eleitoral DEFERIU e determinou o ENVIO PARA PROCESSAMENTO dos Requerimentos de Alistamento,

Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constantes dos Lotes 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 68, 69, 70 e 71/2023, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esse(s) lote(s), que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (____), Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório Substituta, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Andréa Campos Silva Cruz

Chefe do Cartório Substituta

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANDERSON MARDSON FERREIRA DE JESUS (4855/SE) 24
ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE) 19
DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) 15 19
DANILO MATOS CAVALCANTE DE SOUZA (0022327/BA) 9
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) 15 19
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 19
FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE) 25
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 7 8
JEFFERSON ROSARIO SOUZA (7933/SE) 8
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 7 8
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 9
LOURIVAL FREIRE SOBRINHO (5646/SE) 31
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 18
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 12 29 29
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 7 8
RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE) 9
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 9
WALLA VIANA FONTES (8375/SE) 9

ÍNDICE DE PARTES

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 9 15 19
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 8
AIRTON COSTA SANTOS 12
ALLISSON LIMA BONFIM 24
ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO 12
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE 24
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE 24
DANIEL MORAES DE CARVALHO 24
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12
DIOGO MENEZES MACHADO 9
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE 26
ELEICAO 2020 FABIA VALADARES DE ANDRADE VEREADOR 29

FABIA VALADARES DE ANDRADE	29
HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS	8
ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS	31
JHONES DE JESUS ARAUJO	25
JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA	24
JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE	32
JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA DO ESTADO DE SERGIPE	27
MARIA CRISTINA DOS SANTOS	27
MARIA CRISTINA EVANGELISTA	27
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE	26 31
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL	19
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	15 19
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	7 8
PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)	6
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.	26
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	19
PATRIOTA - DIRETORIO NACIONAL	6
PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	6
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	9
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	6 6 7 8 8 9 9 12 18 19 19
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	24 25 26 27 29 31 32
ROBSON CARDOSO ARAUJO JUNIOR	9
ROSANGELA ROSA REIS	18
SUELI DE JESUS REIS	24
TERCEIROS INTERESSADOS	32

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0000047-52.2012.6.25.0000	9
CumSen 0000072-60.2015.6.25.0000	19
CumSen 0000103-46.2016.6.25.0000	15
CumSen 0600004-90.2017.6.25.0000	8
CumSen 0600071-66.2020.6.25.0027	31
DPI 0600001-40.2024.6.25.0017	27
PA 0600124-21.2023.6.25.0034	32
PC-PP 0600054-94.2023.6.25.0004	24
PCE 0601591-74.2022.6.25.0000	18
PropPart 0600188-36.2023.6.25.0000	19
PropPart 0600211-79.2023.6.25.0000	7
REI 0600029-06.2023.6.25.0029	9
RROPCE 0600001-79.2024.6.25.0004	25
RROPCE 0600052-55.2023.6.25.0027	29
RROPCE 0600364-15.2023.6.25.0000	8
RROPCE 0600128-63.2023.6.25.0000	12
SuspOP 0600038-28.2023.6.25.0009	26
SuspOP 0600114-79.2023.6.25.0000	6